



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46
E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2026

Publicado na Forma da Lei, por

Afixação no Lugar de Costume

Materia: Edital n.º 005/2026
Em 30 Abril 2026

Publicação dos Valores mínimos de TERRAS
NUAS do município de Santo Afonso - MT.

O Senhor Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e em cumprimento às normas Constitucionais, do Código Tributário Nacional, da lei federal 9393, da lei federal 11.250, do Código Tributário, Lei Complementar Municipal n.º 047 de 15 de dezembro de 2021, das demais legislações e dos decretos e instruções normativas que versam sobre a matéria;

TORNA PÚBLICO QUE:

I – O município de Santo Afonso através de empresa contratada para este fim e após levantamento de acordo com a legislação e a normas vigentes, elabora - se e constitui - se o laudo de valores mínimos das **TERRAS NUAS** do município, com levantamento de campo, coleta dos dados necessários, emitindo o laudo técnico e definindo os valores mínimos das **TERRAS NUAS – VTN**, que reflete o preço de mercado para o ano 2026.

Dessa maneira, fixam-se os valores de **TERRA NUA** por hectare para as seis classes de aptidão, referentes ao exercício de 2026, conforme discriminado abaixo:

ANO	I - LAVOURA APETIDÃO BOA	II - LAVOURA APETIDÃO REGULAR	III-LAVOURA APETIDÃO RESTRITA	IV- PASTAGEM PLANTADA	V - SIVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	VI-PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2026	R\$ 18.071,91	R\$ 17.168,32	R\$ 13.553,94	R\$ 11.500,99	R\$ 9.200,80	R\$ 6.900,60

O valor médio da terra nua por hectare no município de Santo Afonso, no dia 1º de Janeiro de 2026 é de **R\$ 12.732,76** (Doze mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, 30 dias do mês de Abril do ano de 2026.


Vanderlei Leal de Souza

GESTOR DE TRIBUTOS



Av. Pedro Álvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT, Fone: (65) 3330-0700



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

CNPJ: 37.464.161/0001-46

E-MAIL: pref_admmt@hotmail.com

Jose Carlos Mendes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Luis Fernando Ferreira Falcão

PREFEITO



Av. Pedro Alvares Cabral, 155 - Centro - CEP 78.425-000
Santo Afonso-MT, Fone: (65) 3330-0700



Art. 5º - Fica ainda autorizado à inclusão das despesas constantes nas programações orçamentárias citadas nos artigos anteriores, na Lei Municipal nº 1038/2025 Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, Lei Municipal nº 1036/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2026 e Lei Municipal nº 1009/2025 - Plano Plurianual - PPA, período de 2026 a 2029.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2.026.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2026**

Publicação dos Valores mínimos de TERRAS NUAS do município de Santo Afonso - MT.

O Senhor Luis Fernando Ferreira Falcão, Prefeito Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais e em cumprimento às normas Constitucionais, do Código Tributário Nacional, da lei federal 9393, da lei federal 11.250, do Código Tributário, Lei Complementar Municipal n.º 047 de 15 de dezembro de 2021, das demais legislações e dos decretos e instruções normativas que versam sobre a matéria;

TORNA PÚBLICO QUE:

I - O município de Santo Afonso através de empresa contratada para este fim e após levantamento de acordo com a legislação e a normas vigentes, elabora - se e constitui - se o laudo de valores mínimos das **TERRAS NUAS** do município, com levantamento de campo, coleta dos dados necessários, emitindo o laudo técnico e definindo os valores mínimos das **TERRAS NUAS - VTN**, que reflete o preço de mercado para o ano 2026.

Dessa maneira, fixam-se os valores de **TERRA NUA** por hectare para as seis classes de aptidão, referentes ao exercício de 2026, conforme discriminado abaixo:

ANO	I - LAVOURA APTIDÃO BOA	II - LAVOURA APTIDÃO REGULAR	III-LAVOURA APTIDÃO RESTRITA	IV- PASTAGEM PLANTADA	V - SIVICULTURA OU PASTAGEM NATURAL	VI-PRESERVAÇÃO DA FAUNA OU FLORA
2026	R\$ 18.071,91	R\$ 17.168,32	R\$ 13.553,94	R\$ 11.500,99	R\$ 9.200,80	R\$ 6.900,60

O valor médio da terra nua por hectare no município de Santo Afonso, no dia 1º de Janeiro de 2026 é de **R\$ 12.732,76** (Doze mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, 30 dias do mês de Abril do ano de 2026.

Vanderlei Leal de Souza

GESTOR DE TRIBUTOS

Jose Carlos Mendes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

Luis Fernando Ferreira Falcão

PREFEITO

**ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 586, DE 30 DE ABRIL DE 2026.**

Institui o Conselho Municipal de Esporte, cria o Fundo Municipal de Esporte e dá outras providências.

O prefeito municipal de Santo Afonso/MT, o Sr. Luís Fernando Ferreira Falcão, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, atendendo ao disposto no artigo 165, inciso II, faz saber que a Câmara Municipal de Santo Afonso/MT, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer com

a finalidade de contribuir para a gestão democrática esportiva no município de Santo Afonso - MT, promovendo o esporte como instrumento de desenvolvimento social.

Seção I

Da Competência

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esporte:

1. Promover, estimular, orientar e fiscalizar as práticas esportivas do Município;
2. Cooperar com o Conselho Estadual do Esporte e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;
3. Propor diretrizes para a política de esporte local, contribuindo em prol do aperfeiçoamento e da aplicação